

RESOLUÇÃO Nº 10/CEPE, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Baixa instruções complementares, de caráter excepcional e transitório, sobre o concurso para provimento do cargo de Professor Assistente da Universidade no CAMPUS DA UFC NO CARIRI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 17 de março de 2006, na forma do que dispõem as alíneas **a** e **c** do artigo 13 e alíneas do artigo 25 do Estatuto, resolve baixar instruções complementares, de caráter excepcional e transitório, sobre o Concurso Público para PROFESSOR ASSISTENTE do CAMPUS DA UFC NO CARIRI.

DA INSCRIÇÃO

- Art. 1º A inscrição no Concurso de Provas e Títulos para Professor Assistente estará aberta a candidatos que sejam portadores de:
- I título de Mestre ou de Doutor em curso credenciado pelo MEC ou, se obtido no exterior, devidamente reconhecido nos termos da legislação federal; ou
- II título de Livre-Docente obtido na UFC, ou, se fora dela, tiver sido conquistado mediante submissão a provas análogas às exigidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará; e
- III histórico escolar do curso de graduação, ou de pós-graduação **stricto sensu**, que comprove haver correlação com o setor de estudos definido no Edital.
- § 1º Serão aceitos, para inscrição, documentos que atestem que o diploma respectivo está em fase de expedição, emitidos por Instituições de Ensino Superior que comprovem a obtenção de Graduação, do título de Mestre, de Doutor ou de Livre-Docente.
- § 2º Quando se tratar de diploma ou título de Graduação ou de Pós-Graduação obtido no exterior, sua revalidação ou reconhecimento será exigido nos termos da legislação federal aplicável.
- Art. 2º Os interessados deverão solicitar inscrição mediante requerimento ao Conselho de Centro ou de Faculdade (Unidade Acadêmica Tutorial), indicando o setor de estudos em que pretende concorrer, acompanhado, além de outros requisitos exigidos no Edital, da seguinte documentação:
 - I cópias autenticadas dos diplomas ou certificados referidos no artigo 1º;
- II memorial em 5 (cinco) vias, constituído do **curriculum vitae**, com as comprovações idôneas respectivas, e de comentário do próprio candidato que permita avaliar a significação dos títulos, trabalhos, contribuição acadêmica e as qualidades relevantes para o exercício de funções universitárias;
- III cópia do diploma de graduação em curso superior e do respectivo histórico escolar, com tradução juramentada quando obtido no exterior, em consonância com a legislação federal;

- IV comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- V projeto de pesquisa em cinco (5) vias, quando exigido pelo Edital;
- VI título e resumo do seminário em cinco (5) vias, quando exigido pelo Edital.

Parágrafo único. Não será aceita, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional nem a entrega ou juntada de documento após o prazo fixado para inscrição.

Art. 3º O candidato, no ato da solicitação da inscrição, receberá o programa do Concurso, aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, contendo, pelo menos, dez temas que serão objeto das provas.

Parágrafo único. Esta Resolução e o Edital que disciplina o Concurso estarão obrigatoriamente disponibilizados, por meio eletrônico, em sitio próprio da UFC.

- Art. 4° Terminado o prazo para as inscrições, os requerimentos serão apreciados pelo Conselho de Centro ou de Faculdade (Unidade Acadêmica Tutorial), a vista do parecer da Comissão Especial, composta de 3 (três) professores designados pelo Diretor da referida Unidade.
- § 1° Cabe a Comissão Especial a que se refere este artigo, tão somente analisar a regularidade formal das inscrições, nos termos do que for regulamentado no Edital, submetendo o parecer à apreciação do Conselho de Centro ou Faculdade (Unidade Acadêmica Tutorial).
- § 2° Havendo indeferimento, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da afixação da decisão na sede do Conselho de Centro ou de Faculdade (Unidade Acadêmica Tutorial).
- Art. 5º A solicitação de inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas pela UFC, constantes do seu Regimento Geral, da presente Resolução e do Edital do Concurso.
- Art. 6° Caberá ao Diretor do Centro ou Faculdade (Unidade Acadêmica Tutorial) determinar o calendário do Concurso.

DA COMISSÃO JULGADORA

- Art. 7º A Comissão Julgadora do Concurso será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo um deles, obrigatoriamente, não pertencente aos quadros da UFC, e mais 2 (dois) suplentes para eventual falta ou impedimento, sendo que, neste caso, cada um deles deverá possuir, pelo menos, uma das seguintes qualificações:
 - I ser Professor Titular ativo ou aposentado de Instituição Federal de Ensino Superior IFES; ou
- II ser Professor Associado ativo ou aposentado de Instituição Federal de Ensino Superior IFES; ou
- III ser Professor Adjunto ativo ou aposentado de Instituição Federal de Ensino Superior IFES, portador do título de Doutor; ou
- IV não pertencendo à Instituição Federal de Ensino Superior IFES, ser portador de título de Doutor obtido em curso credenciado ou reconhecido, ou de Livre-Docente, desde que obtido com observância das normas do regimento geral da Universidade Federal do Ceará; ou
- V ser especialista não docente da Universidade e ter o nome aprovado pelo voto de dois terços (2/3) do total de integrantes do Conselho de Centro ou Faculdade, considerando sua qualificação técnico profissional e contribuição relevante no setor de estudos objeto do Concurso.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos I a IV, deve o docente integrante da Comissão Julgadora possuir elevada qualificação acadêmica no setor de estudos, ou afim, objeto do concurso e comprovada experiência mínima de 10 (dez) anos no magistério superior. (nova redação alterada pela Resolução nº 13/CEPE, de 14.08.2008).

Art. 8º A Comissão Julgadora será escolhida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a partir de lista de nomes sugeridos, por escrito, pelo Diretor do Centro ou Faculdade (Unidade Acadêmica Tutorial).

Parágrafo único. Obrigatoriamente, um (1) dos membros suplentes não terá vinculação com a UFC.

- Art. 9° A Comissão julgadora não poderá ser constituída ad referendum.
- Art. 10. A função de Presidente da Comissão Julgadora será atribuída, preferencialmente, ao professor mais antigo e em atividade no magistério da UFC, cabendo ao Diretor do Centro ou Faculdade (Unidade Acadêmica Tutorial) a designação de um docente para secretariar os trabalhos.
- Art. 11. Serão considerados impedidos de participar da Comissão Julgadora do Concurso, os parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consangüíneos ou afins, dos candidatos inscritos no Concurso.

DAS PROVAS

- Art. 12. O Concurso Público para Professor Assistente abrangerá as seguintes provas:
- I escrita, com leitura pública;
- II didática;
- III julgamento de títulos;
- IV prática ou prático oral;
- V seminário ou defesa de projeto de pesquisa.
- § 1º As provas indicadas nos incisos I, II e III deste artigo são integrantes obrigatórias do Concurso e sua realização obedecerá esta seqüência.
- § 2º Fica a critério do Conselho de Centro ou de Faculdade (Unidade Acadêmica Tutorial) incluir, ou não, as provas indicadas nos incisos IV e V deste artigo.
- Art. 13. A prova escrita, única para todos os candidatos, obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:
- I constará de questão ou questões dissertativas para todos os candidatos contemplando, pelo menos, três (3) temas sorteados dentre os constantes do programa do Concurso, a exclusivo critério da Comissão Julgadora.
 - II duração de 4 (quatro) horas, improrrogáveis;
 - III somente é permitida a utilização pelo candidato de caneta esferográfica azul ou preta;
- IV quando do seu término, a prova escrita de cada candidato será guardada em envelope fechado e rubricado por todos os membros da Comissão Julgadora, para posterior avaliação e atribuição de nota, em reunião reservada da Comissão:
- V em dia e hora indicados no calendário do concurso e, obedecendo a ordem de inscrição, a prova escrita será retirada do envelope lacrado e rubricado para sua leitura pelo candidato, em sessão pública, com acompanhamento de pelo menos um dos membros da Comissão Julgadora;

- VI o resultado da prova escrita deverá ser divulgado pela Comissão Julgadora no prazo máximo de quarenta e oito horas após a sessão pública de leitura da Prova Escrita.
- § 1º É vedada a utilização de qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais durante a realização da prova ou de sua leitura pública, sob pena de desclassificação do candidato.
- § 2º Durante a realização da prova escrita não será permitido ao candidato utilização de qualquer outro equipamento eletrônico, salvo expressa autorização da Comissão Julgadora.
- Art. 14. A prova escrita tem caráter eliminatório, excluindo das demais provas do Concurso o candidato que obtiver média aritmética inferior a sete (7,0) nas três (3) notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora.
- Art. 15. A prova didática destina-se a aferir a capacidade do candidato de desempenho da atividade docente, submetendo-se aos seguintes procedimentos:
 - I sorteios para definir:
 - a) a ordem em que os candidatos ministrarão as aulas;
- b) o tema ou temas sorteados da prova didática para cada candidato, com antecedência de vinte e quatro (24) horas, observado o programa do Concurso;
- II o candidato deverá distribuir seu plano de aula a cada membro da Comissão Julgadora antes do início da aula;
- III realização, em sessão pública, com a duração mínima de quarenta e cinco (45) e máxima de cinquenta (50) minutos, vedada a presença de concorrente.
- IV o descumprimento da duração prevista no inciso anterior implicará em redução da nota, a critério de cada examinador.

Parágrafo único. No julgamento da prova didática cada membro da Comissão Julgadora atribuirá sua nota considerando, preferentemente, os seguintes critérios:

- a) coerência entre os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos;
- b) domínio do conteúdo;
- c) desempenho didático e utilização adequada do tempo;
- d) comunicação/clareza/pertinência/objetividade;
- e) estruturação do plano de aula.
- Art. 16. A prova de julgamento de títulos, de exclusiva competência da Comissão Julgadora, compreenderá a análise de memorial apresentado pelo candidato.
- § 1º O memorial a que se refere este artigo consistirá de exposição escrita, analítica e crítica do percurso acadêmico/profissional do candidato, constando os respectivos trabalhos de sua autoria, devidamente comprovados, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:
 - I produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística;
 - II atividades de ensino;
 - III atividades de pesquisa;
 - IV atividades de extensão;
 - V atividades profissionais;
 - VI atividades de formação e orientação de discentes;
 - VII diplomas, comendas e distinções acadêmicas.

- § 2°. É obrigatório, ainda, anexar ao memorial descritivo a proposta de atuação acadêmica do candidato na Universidade Federal do Ceará.
- § 3º Os títulos obtidos e atividades desenvolvidas, se constantes de documento em língua diferente da portuguesa deverão, por imposição legal, ter tradução por tradutor juramentado.
- Art. 17. A prova prática ou prático-oral referida no inciso IV do art. 12, quando houver, versará sobre ponto constante no programa do Concurso, visando a evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com a categoria e o setor para o qual se realiza o Concurso.
- § 1º A prova prática ou prático oral poderá ser realizada sob a forma de execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, ou exposição oral, ou, redação de relatório circunstanciado.
- § 2º A sistemática da prova prática ou prático-oral, inclusive sua duração, deverá ser definida pelo Conselho de Centro ou Faculdade (Unidade Acadêmica Tutorial) respectivo e informada, por escrito, ao candidato no ato da inscrição.
- Art. 18. A prova referida no inciso V do artigo 12, na forma de seminário, constará de exposição oral, com duração máxima de quarenta (40) minutos, e de debate sobre tema atual de escolha do candidato, referente aos conteúdos do setor de estudo objeto do Concurso, em sessão pública, com a Comissão Julgadora.
- Art. 19. A prova referida no inciso V do artigo 12, na forma de defesa de projetos de pesquisa, constará da apresentação oral do projeto submetido ao Concurso, com duração máxima de quarenta (40) minutos, e de debate em sessão pública, com a Comissão Julgadora, devendo ser avaliada a capacidade do candidato em desenvolver projetos de pesquisa, sempre aliado à formação de recursos humanos na graduação e/ou pós-graduação.

DO JULGAMENTO DO CONCURSO

- Art. 20 Caberá a cada membro da Comissão Julgadora, individualmente, adotar os seguintes procedimentos na apuração do resultado do Concurso:
- a) atribuir notas pelo sistema de zero (0) a dez (10), consideradas até uma casa decimal, a cada uma das provas realizadas;
- b) extrair a média aritmética simples (média final) das notas atribuídas às provas de cada candidato, consideradas até duas decimais;
- c) fazer a sua ordenação dos candidatos, na seqüência decrescente das médias que apurar, devendo o próprio examinador decidir em caso de empate.

Parágrafo único. O mapa individual contendo as notas, médias e ordenação dos candidatos na forma prevista nas alíneas do **caput** deste artigo será guardado em envelope lacrado e rubricado pelo respectivo membro da Comissão Julgadora, cuja abertura far-se-á em sessão pública.

- Art. 21. Excetuando-se a prova de julgamento de títulos, será considerado reprovado o candidato que obtiver média aritmética inferior a sete (7,0) em qualquer das provas realizadas.
- Art. 22. Dentre os aprovados, cada membro da Comissão Julgadora indicará para primeiro (1°) lugar o candidato que, em sua avaliação individual, tiver alcançado maior média aritmética simples (média final) das notas por ele atribuídas ao conjunto das provas, consideradas até duas decimais.
- Art. 23. Será indicado para o provimento da vaga o candidato detentor do maior número de indicações de 1º (primeiro) lugar dos membros da Comissão Julgadora.
- Art. 24. Ocorrendo empate na indicação de candidatos entre os membros da Comissão Julgadora serão utilizados os seguintes critérios para definição do candidato que irá prover a vaga:

- I maior média aritmética de todas as notas atribuídas pelos examinadores em todas as provas do Concurso, sem exclusão de qualquer prova;
 - II maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova didática;
 - III maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas ao julgamento dos títulos;
 - IV maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova escrita;
- V maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova de seminário ou defesa de projeto de pesquisa, quando houver;
- VI maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova prática ou prático-oral, quando houver;
 - VII antigüidade no exercício de funções docentes no ensino superior.

Parágrafo único. Será obedecida rigorosamente a ordem indicada no **caput** deste artigo, fazendo-se uso do critério posterior somente quando o anterior não permitir o desempate.

- Art. 25. Excluindo-se do procedimento o candidato já aprovado e indicado em primeiro lugar, fazse-á a classificação do segundo lugar e subseqüentes aprovados com base nas regras e critérios fixados nos artigos 22 a 24 desta Resolução.
- Art. 26. A Comissão Julgadora elaborará a Ata de cada uma das provas realizadas juntando o mapa com especificação de todas as notas atribuídas por cada examinador a cada um dos candidatos e a relação dos aprovados, classificados com base nos artigos 22 a 25 desta Resolução.
- Art. 27. O resultado final do Concurso, constando de Parecer elaborado pela Comissão Julgadora, será divulgado, em sessão pública e submetido:
- a) ao Conselho de Centro ou Faculdade (Unidade Acadêmica Tutorial) para apreciar o parecer da Comissão Julgadora para fins de aprovação por maioria simples, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de dois terços (2/3) do total de seus integrantes.
- b) ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, posteriormente, para fins de homologação da decisão do Conselho de Centro ou Faculdade (Unidade Acadêmica Tutorial), exigindo-se a maioria simples.
- § 1º Da decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá ser interposto, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da decisão colegiada, recurso para o Conselho Universitário.
- § 2º Dos atos da Comissão Julgadora somente será admitido recurso, em qualquer das instâncias, por argüição de nulidade.
- Art. 28. O resultado final do Concurso, após exauridos todos os prazos recursais administrativos, será homologado e publicizado pelo Reitor.
- Art. 29. A aprovação e indicação para provimento da vaga assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração da UFC, respeitado o prazo de validade do Concurso fixado no Edital.

Parágrafo único. Preenchidas as vagas destinadas ao concurso público objeto do Edital, não poderá a Administração fazer a convocação de novos candidatos com base no resultado desse concurso, exceto no caso de exoneração do candidato recém nomeado e dentro do prazo de validade do concurso.

DA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 30. O candidato aprovado e indicado para ocupar a vaga será nomeado no cargo, se atendidas as seguintes exigências da Lei nº 8.112/90:

- I se brasileiro:
- a) gozar dos direitos políticos;
- b) estar quites com as obrigações eleitorais e militares;
- c) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo.
- II Se estrangeiro:
- a) ter visto de permanência em território nacional, que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil;
 - b) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo.
- Art. 31. O candidato nomeado tomará posse no cargo, se atendidas as seguintes exigências, na data de sua posse:
- I submeter-se à inspeção médica pela UFC para a comprovação de aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo;
- II ter apresentado os diplomas de graduação e mestrado referentes aos títulos do candidato, devidamente revalidados, quando obtidos no exterior.

Parágrafo único. O candidato não será empossado no cargo se:

- I for considerado inapto na inspeção médica;
- II deixar de atender as exigências, os prazos e as datas estabelecidas no Edital;
- III não apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos para a investidura no cargo, definidos no Edital, em acordo com a Lei nº 8112/90.
- Art. 32. Os candidatos nomeados e empossados no cargo, terão o exercício de suas atividades, obrigatoriamente, em quaisquer dos três turnos de trabalho, sendo submetidos a estágio probatório conforme disposto na Lei nº 8.112/90 e normas estabelecidas pela UFC.
- Art. 33. Para os fins desta Resolução, considera-se como Unidade Acadêmica Tutorial os Centros e Faculdades responsáveis pela implantação e acompanhamento dos cursos a eles relacionados (Cursos de Medicina, Filosofia, Biblioteconomia, Engenharia Civil, Administração e Agronomia a serem implantados no CAMPUS DA UFC NO CARIRI.
- Art. 34. Esta Resolução, baixada em caráter excepcional, terá duração transitória, até a implantação e funcionamento da estrutura administrativa e da organização acadêmica do CAMPUS DA UFC NO CARIRI.
 - Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.
- Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e obrigatória inserção em sitio próprio da UFC.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 17 de março de 2006.

Prof. René Teixeira BarreiraReitor